



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 258 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

SANCIONADO EM

30 / 08 / 22

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a instituição do Programa Vale-Feira no âmbito do Município de Galiléia/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galiléia, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, servidores temporários e estagiários, lotados na Prefeitura e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, no valor de R\$20,00 (vinte reais) mensais por servidor, para serem utilizados na Feira Agrícola do Município de Galiléia - MG;

§1º O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes cadastrados e autorizados, na forma da Lei;

§2º O Vale-Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

§3º O valor mensal do Vale-Feira não é acumulativo, não podendo o servidor utilizar os valores que não foram gastos no mês de referência, no mês subsequente;

§4º O benefício concedido no *caput* deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim;

Art. 2º Não terão direito ao benefício do vale-feira os servidores referidos no *caput* do artigo 1º desta lei que:

I – Estejam em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;

II – Cedido para outro órgão, sem ônus ou com ônus para o Poder Público Municipal;

III – Cedido ao poder público municipal e que já recebe algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, o valor correspondente será descontado do respectivo servidor, em folha de pagamento, no mês subsequente a verificação e constatação;

Art. 3º O Vale-Feira será entregue aos servidores até o último dia útil de cada mês, devendo ser utilizados (gastos) dentro do prazo de validade, que corresponde ao mês subsequente ao recebimento do benefício;

Art. 4º Os créditos decorrentes do Vale-Feira serão pagos mensalmente aos respectivos credores, ou por meio da Associação, mediante apresentação dos 'tickets' (vales), acompanhados de Nota de Produtor e/ou documento fiscal

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

correspondente, junto ao setor de Contabilidade do Município;

Art. 5º O valor do Vale-Freira poderá ser corrigido anualmente pelo Índice de Preços no Consumidor - IPCA, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com Associações de Produtores Rurais do Município visando a concessão de Vale-Feira aos servidores públicos;

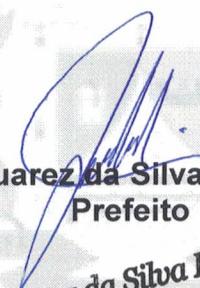
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

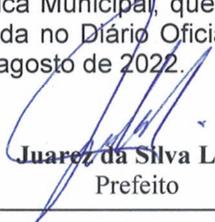
Galiléia, 19 de agosto de 2022


Juarez da Silva Lima
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial do Município em 19 de agosto de 2022.


Juarez da Silva Lima
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito